



Comissão de Saúde

---

Relatório Final

Petição n.º 17/XII/1.ª

**Peticionário:**

Nuno Alexandre Pinto Ribeiro

**N.º de assinaturas:**

145

---

**Assunto:** Pretendem que as embalagens individuais de açúcar, passem a conter um máximo de 6 gramas.



## Comissão de Saúde

---

### **I – Nota Prévia**

A presente Petição, subscrita por 145 assinaturas e da iniciativa de Nuno Alexandre Pinto Ribeiro, deu entrada na Assembleia da República, a 27 de Julho de 2011, via e-mail, e tendo sido admitida, foi a mesma remetida no mesmo dia para a Comissão Parlamentar de Saúde, para apreciação e elaboração do respectivo parecer.

### **II – Conteúdo e objecto da Petição**

Os peticionários pretendem, com esta iniciativa, a alteração do Decreto-Lei n.º 290/2003, de 15 de Novembro (Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2001/111/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa a determinados açúcares destinados à alimentação humana), propondo que as embalagens individuais de açúcar passem a ter um limite máximo de 6 gramas.

Os peticionários referem que a sua proposta se baseia num estudo académico desenvolvido pelos próprios, e lembram que o consumo excessivo de açúcar é um problema de saúde pública e que a diminuição do consumo por parte da população permitiria combater diversas doenças, tais como a diabetes, a obesidade, as doenças cardiovasculares e as doenças cerebrovasculares e para promover uma melhor qualidade de vida aos portugueses e, simultaneamente, diminuir os gastos com a saúde.

Solicitam pois à Assembleia da República que, tal como aconteceu com legislação em vigor sobre a diminuição do teor de sal no pão, delibere no sentido de aprovar legislação adequada.

### **III – Análise da Petição**

O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível; os peticionários encontram-se correctamente identificados e verificam-se os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 52º da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 9º e 17º da Lei do Exercício do Direito de Petição, com a redacção imposta pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

Em conformidade com o disposto nos artigos 21º, 24º e 26º do mesmo diploma, e uma vez que se trata de uma Petição com apenas 145 assinaturas, não é obrigatória a audição dos peticionários, nem a sua discussão em Plenário da Assembleia da República, e a sua publicação em Diário da Assembleia da República.

Refira-se ainda que, nos termos do artigo 20º da Lei de Exercício do Direito de Petição, a Comissão competente pode, para além de ouvir o peticionário, pedir informações sobre a matéria em questão, às entidades que entender relevantes.

### **III – Diligências efectuadas pela Comissão**

A petição corresponde a uma iniciativa cívica de extraordinária importância. Ocorre no contexto de um trabalho académico e valoriza a intervenção na comunidade e as potencialidades do regime democrático. Os seus autores merecem, por isso, ver o seu esforço reconhecido, enaltecido e correspondido.

Embora, de acordo com os termos legais, não houvesse obrigatoriedade de ouvir os peticionários, estes foram ouvidos em audição, pelo Deputado Relator. Os peticionários solicitaram ser ouvidos por e-mail e não presencialmente. Por correio electrónico datado de 2 de Dezembro de 2011 os peticionários ressaltaram o interesse que consideram manter a sua petição para a saúde dos portugueses e para a redução dos custos associados ao combate das doenças relacionadas com o consumo excessivo de açúcar.

### Comissão de Saúde

Acrescentaram que o trabalho entregue em anexo com a Petição, no qual esta se fundamenta, foi participante no Concurso Projecto Seed, do Grupo JMV (cafés Torrier) e classificou-se no 2.º lugar. Os representantes desta distribuidora de café informaram os participantes de que, após a entrega do trabalho, decidiram voluntariamente reduzir os gramas de açúcar das suas embalagens para 6 gramas. Coincidência ou não, após a entrega da Petição, a também distribuidora de cafés SICAL reduziu a quantidade de açúcar nas embalagens para 5/7 gramas. Por fim, realçam que os 6 gramas que definiram como valor máximo constituem um valor indicativo baseando-se no significado da redução e respectivo impacto em termos de consumo, e na sua aceitabilidade quanto à alteração de paladar que poderá implicar.

Em 13 de Dezembro de 2011, o Deputado Relator promoveu, em sede de Comissão Parlamentar de Saúde, a audição das seguintes entidades:

- Plataforma Contra a Obesidade (Direcção-Geral da Saúde);
- Ordem dos Nutricionistas; e
- Associação Protectora dos Diabéticos de Portugal.

Nessas audições, e em resumo, foram destacados os seguintes aspectos:

- trata-se de uma proposta interessante de debater, na medida em que as questões relacionadas com a alimentação constituem determinantes em saúde de grande importância para a sociedade portuguesa;

- não há uma certeza científica em relação à quantidade de açúcar que deve ser consumido por uma pessoa adulta. Estima-se que deve corresponder a cerca de 10% do total de ingestão calórica diária. Se esta for de 2000 calorias, teremos o consumo aconselhado de cerca de 50 g de açúcar;

- o consumo de açúcar adicionado ao café ou a outras bebidas constitui apenas uma pequena parte do consumo diário de açúcar, provavelmente com muito menor significado do que o consumo nos bolos e nas bebidas açucaradas;



### Comissão de Saúde

---

- não há certezas sobre o real consumo diário dos portugueses, visto que o último Inquérito Alimentar Nacional data de 1980. As estimativas existentes resultam da Balança Alimentar, mas esta reflecte a disponibilidade de determinado alimento e não o seu consumo. Todas as entidades realçaram a importância de obter informação fidedigna sobre o consumo de alimentos através de um novo Inquérito Alimentar Nacional ou da utilização de outras metodologias comprovadas;

- há que ter em conta a diferença entre o consumo excessivo de sal, ingerido de forma inaparente em alimentos essenciais como o pão, que foi objecto de legislação na Assembleia da República e o consumo de açúcar acrescentado a certas bebidas, que é realizado de forma consciente pelas pessoas.

As diferentes instituições destacaram, como já tinham feito os peticionários, nomeadamente quando foram ouvidos por via electrónica, que a indústria tem vindo progressivamente, de forma voluntária, a diminuir a quantidade de açúcar em cada pacote individual.

Esta atitude de auto-regulação deve ser estimulada e pode constituir uma alternativa mais adequada em relação a uma legislação impositiva.

O Deputado Relator efectuou a recolha aleatória de pacotes individuais de açúcar em múltiplos estabelecimentos comerciais. Dos cerca de 50 exemplares recolhidos constatou que a maioria têm gramagem entre os 6/8 e o 5/7, próximos dos objectivos pretendidos pelos peticionários. Há, no entanto, algumas saquetas com 7/9 g, com 4/6g ou sem gramagem inscrita.

Tendo em conta os considerandos que antecedem, considera-se que está reunida a informação suficiente para apreciação desta iniciativa, adoptando a Comissão Parlamentar de Saúde o seguinte

Comissão de Saúde

---

**Parecer**

1 – De acordo com o disposto no nº8 do artigo 17º da Lei 45/2007 de 24 de Agosto, deverá este relatório final ser remetido ao Presidente da Assembleia da República;

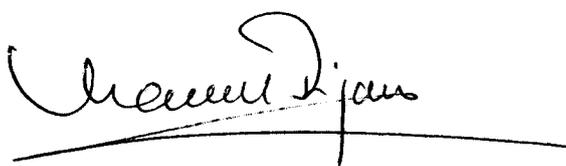
2 – De acordo com o disposto no artigo 24º, e tal como foi já referenciado, tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não carece de ser apreciada em reunião Plenária da Assembleia da República;

3 – Deverá ser dado conhecimento aos peticionários do presente relatório, bem como das providências adoptadas.

Assembleia da República, 12 de Janeiro de 2012.

O Deputado Relator

A Presidente da Comissão



(Manuel Pizarro)



(Maria Antónia Almeida Santos)